



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

Processo Nº: 4784/2019

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento (**AQUISIÇÃO**) de **TENDAS EM NYLON 600** para a serem utilizadas em feiras, festividades neste município, com entrega dos produtos neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I deste Edital, da **PROMIETENTE CONTRATADA: TENDAS ALUBAN LTDA – ME**, CNPJ nº 22.949.065/0001-10, administrada por **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Yanomamis, 401 – Q 2 C, lote 9/10 – Residencial Petrópolis, Goiânia/GO, CEP: 74.460-721, portador do RG nº 4014201 SPTC/GO e inscrito no CPF nº 904.189.801-87, neste ato representada pelo seu procurador: **FABIO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, representante, residente e domiciliado a Rua VMF Quadra 11 Lote 25, Vila Mutirão I Goiânia-GO, portador do RG nº 1713876 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF nº 409.849.401-97.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

- I. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Fornecimentos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
- III. providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na fornecimento dos produtos ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2020.
- V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
- VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.



VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia dos produtos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 002/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - TENDAS DE NYLON 600 - PODER EXECUTIVO						
ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TENDAS 3X3 SANFONADAS ARTICULADAS; -EM LONA NYLON 600; - COM 3 LATERAIS LISA 3X2 MT DE ALTURA;-1 SAIA 3X0, 75 MT; -COM BALCÃO COM ESTEIRA DE 3MTS1 MT, ALTURA DO BALCÃO 0,80; -PÉS DE SUSTENTAÇÃO TIPO TELESCÓPICO COM ALTURA DE 1.80 MT A 2,00 MT; -ESTRUTURA METALICA FABRICADA EM CHAPAS DE FERRO TIPO METALON; - FERRAGENS GALVANIZADAS; -ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO (ANTI FERRAGEM)ALTURA PADRÃO DE MERCADO - LONA EM NYLON 600 (TOTALMENTE MBORRACHADA E IMPERMEÁVEL) COM REFORÇO NAS AREAS DE MAIOR TENSÃO.	UN	ALUBAN	15	R\$ 1.890,00	R\$ 28.350,00
TOTAL GERAL GLOBAL LOTE 01						R\$ 28.350,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - <http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>), e



no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;

V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/fornecimento dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 002/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/fornecimento dos produtos das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do PODER EXECUTIVO, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/fornecimento dos produtos dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
- b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidade da obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:

I - Lista de Preços;

II - Documento expedido pelo fabricante;

III - Publicações oficiais;

IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;
- II. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- III. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- V. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
- II. Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até



05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 002/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 22/01/2020, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem Fornecimento (OF) pelo Departamento de Compras deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

Gabriel de Toledo Salgueiro
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Carlos José Braga da Silva
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

TENDAS ALUBAN LTDA-ME
Fabio Batista De Oliveira
PROCURADOR
CONTRATADA